LEI Nº 2520

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data:26/06/2013

Autógrafo n º 30 / 2013

Projeto de Lei nº 35 / 2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 35/2013, de autoria do vereador Divino de Souza Fernandes, que "*dispõe sobre a legalização de feiras livres em nosso Município de Domingos Martins, e dá outras providências*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º A criação de normas para regulamentação de feiras livres no município de Domingos Martins/ES.

§1º Terão privilégio por ordem de vagas, produtores que estão inseridos no projeto de agricultura familiar, associações e cooperativas.

§2º Entrarão no programa, todos os que tiverem bloco de produtor e estiverem em conformidade com suas obrigações tributárias.

§3º Terão preferência produtores de alimentos orgânicos.

Art. 2º Os produtores (Pessoas físicas, Associações e Cooperativas) interessados deverão procurar a Secretaria de Agricultura para fazer cadastro e verificar o número de vagas existentes nas feiras cadastradas e regulamentas no município.

Art. 3º O funcionamento destas feiras livres poderão ocorrer em qualquer dia da semana, ficando o Executivo o responsável pela delimitação de dias favoráveis da mesma ocorrer, e deverão ser oportunizada para o atendimento em todos os Distritos no período Matutino ou Vespertino não ultrapassando a carga horária de 10 horas/dia para cada feira liberada.

Art. 4º Serão disponibilizadas para o funcionamento destas feiras locais abertos ou fechados em áreas públicas como ruas, praças, galpões, etc.

Art. 5º Os produtos a serem comercializados nestes locais, são todos aqueles produzidos pela agricultura familiar martinense.

Art. 6º Podem ser ofertados os seguintes produtos nesta feira: Verduras, legumes, frutas, cereais, sementes, artesanatos, alimentos manufaturados (biscoito, pães, bolos, queijos, manteigas, compotas, doces, vinhos, cachaças, conservas, café torrado), plantas ornamentais, animais e aves.

Art. 7º Os produtos a serem oferecidos deverão estar legalmente autorizados para comercialização.

Art. 8º É vedado a comercialização de mercadorias que não sejam produzidos no município de Domingos Martins.

Art. 9º Não é permitido a participação de produtores oriundos de outros municípios.

Art. 10º O espaço a ser ofertado para criação destas feiras livres (ruas, praças, galpões, etc.) fica a critério da Prefeitura Municipal deliberar e escolher.

Art. 11 Os valores dos produtos a serem comercializados nestas feiras, ficam sobre cada produtor estipular valor justo na moeda corrente (R$ - Real) durante a sua comercialização.

Art. 12º Fica a critério da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através da Secretaria de Agricultura, verificar a possibilidade de ofertar e de fornecer barracas para comercialização.

Art. 13 A Secretaria de Agricultura, na falta de recursos financeiros para o fornecimento de barracas de comercialização, poderá solicitar ao produtor que adquira a sua barraca em cunho particular.

Art. 14 Fica o produtor responsável por fazer manutenção e guardar a barraca em lugar específico, privado ou alugado, pós-término da feira, podendo inclusive ser na sua própria propriedade.

Art. 15 Caberá ao Executivo delegar um funcionário que poderá fiscalizar eventualmente a feira para verificação de irregularidades.

Art. 16 O Poder Executivo poderá através da Secretaria de Vigilância Sanitária solicitar aos feirantes a regulamentação para priorizar a higiene do espaço cedido, inclusive solicitar aos feirantes fundos financeiros para proporcionar a limpeza deste espaço pós o término do dia de feira.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições contrárias da mesma.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de junho de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário